LEI Nº 2212, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

Proíbe o uso de fumo em táxis no Município de Divinópolis.

Art. 1º Fica proibido aos motoristas e passageiros de táxis, no Município de Divinópolis, fumar o interior dos mesmos.

Parágrafo único. Para os efeitos do artigo, considera-se fumar o ato de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou cigarros de palha, cabendo a fiscalização aos responsáveis pelos táxis.

Art. 2º Todos os táxis, no Município de Divinópolis, deverão ser dotados de avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade e de fácil identificação pelos usuários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 24 de fevereiro de 1987.

ARTHUR DINIZ FILHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei CM-001/87
Publicada no Jornal Agora nº 3236, de 13/03/1987.